

PROCESSO: TCE-RJ N.º 212.066-2/25
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2024
PREFEITO: EXMO. SR. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o projeto de Parecer Prévio do Conselheiro Relator, aprovando-os, e

CONSIDERANDO, com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 64, do Regimento Interno deste Tribunal, ser de competência desta Corte emitir Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, estando o julgamento destas sujeito às Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento pela Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Município apresentou Equilíbrio Financeiro das contas, em atendimento ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal se encontram no limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 21 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, alterado pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

CONSIDERANDO o cumprimento do limite da Dívida Pública previsto no inciso II, artigo 3º, da Resolução n.º 40/01 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

CONSIDERANDO a aplicação dos gastos com o Fundeb de acordo com os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96, c/c a Lei Federal n.º 14.113/20;

CONSIDERANDO que os gastos com recursos de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino atenderam ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os gastos com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de saúde cumpriram o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 2º, c/c os artigos 7º e 14 da Lei Complementar n.º 141/12;

CONSIDERANDO a correta aplicação dos recursos dos royalties;

CONSIDERANDO o atendimento ao artigo 29-A da Constituição Federal pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a análise técnica do Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro-Relator;

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Município de **VARRE-SAI**, referentes ao **Exercício de 2024**, de responsabilidade do **Sr. SILVESTRE JOSÉ GORINI**, com **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES**.

JOSÉ GOMES GRACIOSA
CONSELHEIRO RELATOR

MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO